A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-011920.989.25-8 (ref. TC-009216.989.20-2)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo,

preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR